



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 75/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025**

**Vistos,**

Trata-se de análise e apreciação da legalidade para a formalização de Termo de **FOMENTO** que será celebrado entre as partes, **MUNICIPIO DE GUAIRA** e **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D' APARECIDA**, o qual tem por objeto, **"REVITALIZAÇÃO DA FACHADA, ÁREA DE EMBARQUE /DESEMBARQUE E PÁTIO"**, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho às fls. 25/39 dentre outros documentos pertinentes ao objeto do ajuste que será elaborado.

Sucessivamente, a Organização da Sociedade Civil, fez-se ainda, a juntada dos seguintes documentos: Declaração de Ciência da Prestação de Contas- fl. 40; Declaração de ciência e concordância- fl. 41; Declaração de início de Atividades- fl. 42; Declaração sobre instalação e condições materiais – fl.43; declaração de não empregar menor de 18 anos – fl. 44; declaração com indicação do gestor da parceria pela organização responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução do ajuste- fl. 45; declaração do art. 17 do decreto nº 5034, de 2017 e relação de dirigentes da entidade- fls. 46-48; declaração da não ocorrência de impedimento para celebração de termo de fomento- fl. 49-50; Cópia do Estatuto do Centro de Ação Social Nossa Senhora D' Aparecida- fls. 51-73; Certidão Negativa de Débito – Prefeitura Municipal de Guaíra – fl. 73; Certidão Negativa de Débitos Inscritos e Dívida Ativa do



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



sido captado pela OSC e depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apenas a OSC poderá formalizar o presente Termo de Fomento, ensejando uma impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, no caso, a que captou o recurso.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da Administração Pública.

Em cumprimento e observância a certidão de fl. 176, em que requer parecer jurídico sobre a legalidade para a formalização de termo de fomento por meio de inexigibilidade de chamamento público, o qual passará a ser analidado.

É o sucinto relatório.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A Cláusula Primeira do Termo de Fomento, terá por objeto "Revitalização da Fachada, Área de Embarque/Desembarque e Pátio, conforme plano de trabalho, com prazo de vigência por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as legislações vigentes e pertinentes ao caso, desde que tecnicamente justificado.

Pela disposição legal, a Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constantes do plano de trabalho.

Corroborando a possibilidade jurídica do pedido da OSC, nos termos dos mencionados artigos que assim dispõe:

***Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa,***



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



Estado de São Paulo – fl. 74; Certidão Negativa de Débito da União – fl. 75; Certificado de Regularidade do FGTS – fl. 76; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl. 77; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- fl. 78; Cópia de comprovante de endereço-fl. 79; Termo de Fomento 01/2025- Processo 24/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público 07/2025 – fls. 80/102; Ofício nº 62/2025 – OSC – relação de documentos para formalização do Projeto da Reforma Frente Predial- fls. 103-132 e Declaração de Conta Bancária e Extratos- fls. 133-135.

Constam destes autos, dentre outros documentos acima identificados, o ofício de nº 561/2025, da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, incluso à fl. 02/03, encaminhando documentação para a realização de Termo de Fomento – fl.04/23, fundamentado pelo ofício de nº 69/2025 onde a OSC- Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida solicita o Termo de Fomento, cujo objeto será a Revitalização da fachada, área de embarque/desembarque e pátio, com prazo de vigência para 6 meses.

O parecer da Comissão Técnica de Seleção, Análise e Julgamento de Projetos e Planos de Trabalho do CMDPI, às fl. 136/139 manifestou favorável ao Plano de Trabalho da OSC – Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida, que será desenvolvido no período de 06 (seis) meses com recursos financeiros captados através de chancelas em 2023 do FMDPI no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e o valor de R\$5.584,95 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) que será o valor de contrapartida da OSC.

Observa-se pela fl. 140, parecer favorável do gestor da Política Pública, e fl. 141, a Ofício 560/2025, com a indicação do gestor da parceria, Vitor Henrique Passalongo de Souza.

As dotações orçamentárias está inclusa à fl. 110.

Houve manifestação favorável, às fls.173 / 175, no relatório da Seção de Parcerias com o Terceiro Setor, argumentando que devido o recurso ter



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



***para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.***

***Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.***

No caso em questão, o termo de fomento é o instrumento adequado para formalização da parceria, em razão da inexigibilidade de chamamento público por se adequar ao que estabelece a norma em específico, o artigo 31 da lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

***Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

De acordo com o artigo 31, da Lei de 13.019/2014, aplicado ao caso em tela, prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento, como no caso em análise, que envolvam singularidade do objeto da parceria e inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil serão celebrados sem chamamento público.

Aqui vale ressaltar que trata-se de recurso proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI.

Ante todas justificativas e documentações apresentadas, opinamos favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade, em consonância com a Lei 13019/2014 e alterações, o Decreto Municipal 5.034/2017, que regulamenta as



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Município de Guaíra para consecução do interesse público e recíproco.

Por todo o exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluído os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, com enfase no sentido de que o processo em apreço, inclusive a minuta 148/172, encontra-se dentro das formalidades até o presente momento.

### **IV- DA CONCLUSÃO**

Esse é o entendimento.

Cumpre ressaltar que o parecer jurídico exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guaíra SP., 17 de julho 2025

**ROSIMEIRE GERMANO SILVA**

**ASSESSORA DA DIRETORIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA**

Adalberto Gmotto  
CPF: 103.184.518-67  
Diretor de Transparência  
Justiça e Segurança